ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ÉTICA SAÚDE

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017

CNPJ: 24.668.935/0001-09

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** é pessoa jurídica de direito privado, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 428490, constituída sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem fins religiosos, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, 770 - 3º andar - Conjuntos 3B e 3C - Higienópolis – CEP: 01223-010 – São Paulo/SP.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas forem necessárias e poderá abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades do país ou no exterior, a critério do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, quando os interesses dos **ASSOCIADOS** assim o exigirem, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 3º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** é uma Associação independente, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, prestação de contas responsável, transparência, ética e imparcialidade e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

Artigo 4º. Constituem objetivos gerais do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**:

- **a.** Fortalecer a adoção de princípios éticos por seus **ASSOCIADOS** para assegurar práticas lícitas e éticas no setor saúde;
- **b.** Atuar de maneira intransigente em favor da regularidade e conformidade regulatória no setor saúde;
- **c.** Contribuir para o fortalecimento de um ambiente de concorrência leal e justa no setor saúde;
- **d.** Enfrentar e inviabilizar qualquer oferta e recebimento de incentivos ilegais ou antiéticos por profissionais do setor saúde e quaisquer agentes públicos ou privados;
- **e.** Ter como princípio orientador fundamental o de sempre garantir a segurança do paciente e apoiar uma relação ética entre paciente e médico coibindo a prática de atos médicos ilegais ou antiéticos;
- **f.** Combater a ilicitude em especial, mas não limitadamente: (i) a corrupção, (ii) a evasão fiscal (iii) o desrespeito à legislação de marcas, patentes e direitos autorais e (iv) as ofensas aos direitos do consumidor e do paciente;
- **g.** Fomentar e promover uma cultura ética empresarial que gere no setor saúde ambientes de concorrência transparentes para o benefício da sociedade brasileira;

h. Fomentar a ação social responsável e participativa do setor empresarial da saúde no desenvolvimento da sociedade e de ambientes cada vez mais éticos;

i. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

j. Representar seus **ASSOCIADOS** em todos os organismos de Governo, da Administração Pública direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como, junto aos Poderes Executivo e Legislativo e perante outras Associações ou, particulares, de forma a desenvolver seus objetivos;

k. Representar seus **ASSOCIADOS** em qualquer juízo, instância ou tribunal podendo propor contra quem de direito as ações necessárias à defesa dos seus interesses comuns, conforme decisão do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

l. Manter contatos, relações e firmar parcerias, convênios e contratos com quaisquer órgãos, entidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado sobre matéria do seu interesse;

m. Instituir o **CONSELHO DE ÉTICA** para a avaliação, emissão de julgamento e caso necessário penalização dos seus **ASSOCIADOS** em caso de descumprimento dos deveres éticos e de conformidade legal e regulatória assumidos quando de sua associação, provendo o **CANAL DE DENÚNCIAS**, assessoria de investigação e todos os meios, instrumentos e suporte para a realização destas atividades.

n. Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre ética e conformidade legal e regulatória, bem como proporcionar informações relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

o. Realizar, apoiar e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades que compõem seus objetivos;

p. Contribuir com o combate de atos de repercussão internacional que revelem descumprimento de deveres de *compliance*.

Artigo 5º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º. Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** poderá, ainda, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como, mas não se limitando: empresas, associações, sindicatos, federações, e órgãos do poder público, municipal, estadual, distrital e federal, bem como com Organizações do Terceiro Setor.

Artigo 7º. Além das disposições deste estatuto, o funcionamento do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** será regido supletivamente pelas Instruções Normativas do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE,** as quais comporão o seu

Regimento Interno e deverão ser integralmente observadas por seus **ASSOCIADOS** que ao se associarem declaram conhecer e aceitar integralmente seu conteúdo.

§ 1º. Como pilar fundamental da participação no **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** seus **ASSOCIADOS EFETIVOS** autorizam e garantem o acesso a informações, evidências e todo e qualquer meio de prova, indícios ou evidências de qualquer natureza necessárias para a apuração e formulação de juízo de valor, antijuridicidades e culpabilidade de denúncias de desconformidade ética, legal ou regulatória, seu compartilhamento com as autoridades competentes e a publicidade das decisões do **CONSELHO DE ÉTICA** com a respectiva pena aplicada nos casos de conduta em desacordo com estes deveres.

§ 2º. Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** autorizam expressamente que as informações, evidências e todo e quaisquer meio de prova, indícios ou evidencias de qualquer natureza que configurem desconformidade ética, legal ou regulatória sua ou de terceiros, sejam imediatamente encaminhadas para as autoridades autorizando inclusive que os conselheiros do **CONSELHO DE ÉTICA**, bem como, quaisquer envolvidos com a captação destas provas que deem suporte ou prestem serviços para o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** em seu **CANAL DE DENÚNCIAS**, na investigação ou valoração destas provas sejam testemunhas em comissões parlamentares, processo administrativo, judicial ou de investigação de conselhos profissionais sem obrigação ou dever de manutenção de sigilo.

§ 3º. A autorização para a divulgação e publicidade ampla e irrestrita das decisões do **CONSELHO DE ÉTICA** com a respectiva pena aplicada nos casos de conduta em desacordo com os deveres assumidos pelos **ASSOCIADOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, bem como a autorização para compartilhamento de provas, indícios e evidências de desconformidade ética, legal ou regulatória se aplicará a todos os atos praticados e fatos ocorridos desde o momento da assinatura dos documentos de solicitação de associação até que se deixe de ser **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** e se estenderá por prazo indeterminado, independentemente do momento em que forem descobertos ou apurados, e independentemente do ator ainda ser ou não **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

Artigo 8º. O tempo de duração do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** é indeterminado.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Artigo 9º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** será formado por um número ilimitado de **ASSOCIADOS**, que não responderão, direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ou por atos praticados por seus dirigentes, isenção esta que inclui os **ASSOCIADOS** que, por meio de seus representantes, exerçam funções administrativas.

Artigo 10º. O Quadro Social constituir-se-á de **ASSOCIADOS** das seguintes categorias:

a. **EFETIVOS** - aquelas empresas que:

a.1. Aceitam cumprir com as obrigações e deveres éticos estabelecidos neste Estatuto, aceitando as consequências das prerrogativas do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, do **CANAL DE DENÚNCIAS** e do **CONSELHO DE ÉTICA**;

a.2. Foram admitidos na forma deste Estatuto e;

a.3. Pagam tempestivamente suas contribuições associativas.

b. **BENEMÉRITOS** – as empresas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, fazendo jus, por proposta de qualquer um dos conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e aprovada pela maioria simples deste Órgão;

c. **HONORÁRIOS** - as pessoas físicas que tenham se comportado da mesma forma que os **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, por proposta de qualquer um dos conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e aprovada pela maioria simples deste Órgão;

Parágrafo Primeiro – Serão considerados **ASSOCIADOS EFETIVOS** todas as pessoas jurídicas que atuem no setor saúde e setores que lhe são conexos em especial, mas não limitadamente empresas do ramo de fabricação, importação, exportação, distribuição e representação de medicamentos, dispositivos, equipamentos e produtos para a saúde, órteses, próteses médico-cirúrgicas, empresas de assistência médica ou ambulatorial, laboratórios de diagnóstico, clínicas, hospitais, santas casas, empresas de atendimento domiciliar, serviços e emergência e quaisquer outras empresas prestadoras de serviços de saúde, operadoras de planos de saúde, seguradoras, empresas, associações e fundações que mantenham ou patrocinem grupos de autogestões em saúde, assim como órgãos públicos e órgãos da administração pública direta ou indireta, sediadas em qualquer parte do território nacional, que aderiram e aderirem ao Estatuto do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, optando pelo pagamento das taxas de contribuição mensal.

Parágrafo Segundo – Será considerado **ASSOCIADO HONORÁRIO** a pessoa física, e **ASSOCIADO BENEMÉRITO** a pessoa jurídica que, em razão de contribuições ou serviços relevantes prestados ao **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, aos seus altos interesses e ao desenvolvimento dos objetivos perseguidos pelo **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, forem merecedores desse título, a juízo do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, baseado em parecer favorável do **CONSELHO DE ÉTICA**.

Artigo 11º. Para a admissão como **ASSOCIADOS**, os aderentes não podem ter impedimentos legais e deverão assinar Termo Declaratório ratificando as disposições do presente estatuto, submetendo-se às disposições deste, das Instruções Normativas e demais documentos emitidos pelo **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE,** conforme definidos no artigo 7º, mas não se limitando a este, além de apresentar cópia autenticada de seu contrato ou estatuto social e demais documentos que estabelecem sua governança e composição do capital social, bem como documentação de comprovação de regularidade regulatória e demais documentos exigidos conforme disposições do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e do **CONSELHO DE ÉTICA**.

Parágrafo Primeiro: Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** se comprometem a se conduzir conforme este Estatuto, às Instruções Normativas e às deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e do **CONSELHO DE ÉTICA** e manter-se em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo Segundo: O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** poderá recusar qualquer pedido de admissão de novos **ASSOCIADOS** que não se enquadrarem nos requisitos do presente estatuto.

Artigo 12º. Os **ASSOCIADOS**, quando Pessoas Jurídicas, atuarão perante o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** através de representantes indicados pela direção do **ASSOCIADO**.

Artigo 13º. São Direitos e Deveres dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

- **a.** Propor **ASSOCIADOS** na forma Estatutária;
- **b.** Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Entidade;
- **c.** Receber as publicações editadas pelo **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;
- **d.** Tomar parte nos Congressos, Conferências, Seminários e demais atividades realizadas pelo **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE,** mediante pagamento quando for o caso;
- **e.** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- **f.** Tomar parte nas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, deliberando sobre a matéria em votação.
- **g.** Ampla defesa e o contraditório em todas as apurações, investigações e procedimentos decorrentes de sua aceitação aos termos deste Estatuto e deveres assumidos como **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**

Parágrafo Segundo - Deveres:

- **a.** Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regimento e demais determinações do **CONSELHO DE ÉTICA** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** que ao se associarem declaram conhecer e aceitar integralmente.

  a.1 Como pilar fundamental da participação no **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** seus **ASSOCIADOS EFETIVOS** garantem e autorizam o acesso a informações, evidências e todo e qualquer meio de prova, indícios ou evidências de qualquer natureza necessárias para a apuração e formulação de juízo de valor, antijuridicidades e culpabilidade de denúncias de desconformidade ética, legal ou regulatória, seu compartilhamento com as autoridades competentes e a publicidade das decisões do **CONSELHO DE ÉTICA**, com a respectiva pena aplicada nos casos de conduta em desacordo com estes deveres.

  a.2 Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** autorizam expressamente que as informações, evidências e todo e qualquer meio de prova, indícios ou evidências de qualquer natureza que configurem desconformidade ética, legal ou regulatória sua ou de terceiros, sejam imediatamente encaminhadas para as autoridades competentes autorizando inclusive que os conselheiros do **CONSELHO DE ÉTICA**, bem como quaisquer envolvidos com a captação destas provas, deem suporte ou prestem serviços para o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** em seu **CANAL DE DENÚNCIAS** na investigação ou valoração destas provas, sejam testemunhas em comissões parlamentares, processo

administrativo, judicial ou de investigação de conselhos profissionais sem obrigação ou dever de manutenção de sigilo.

a.3 A autorização para a divulgação e publicidade ampla e irrestrita das decisões do **CONSELHO DE ÉTICA,** com a respectiva pena aplicada nos casos de conduta em desacordo com os deveres assumidos pelos **ASSOCIADOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, bem como a autorização para compartilhamento de provas, indícios e evidências de desconformidade ética, legal ou regulatória se aplicará a todos os atos praticados e fatos ocorridos desde o momento da assinatura dos documentos de solicitação de associação até que deixe de ser **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, e se estenderá por prazo indeterminado, independentemente do momento em que forem descobertos ou apurados, e independentemente do autor ainda ser ou não **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

b. Colaborar com o **CANAL DE DENÚNCIAS** e respectivas apurações e prestigiar os atos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;

b.1. O **CANAL DE DENÚNCIAS** - Ética Saúde – será gerido por empresa independente e isenta de ligação com os órgãos estatutários e **ASSOCIADOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, responsável pelo recebimento e tratamento dos relatos de burlas e transgressões dos princípios éticos das Instruções Normativas. A empresa gestora do **CANAL DE DENÚNCIAS** será selecionada pela Secretaria Executiva, ouvido o **CONSELHO DE ÉTICA** e aprovada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

b.1.1. O **CANAL DE DENÚNCIAS** tem como pilares para seu trabalho a confidencialidade e o sigilo no tratamento de tais informações. Possui como principal função receber denúncias e realizar a primeira avaliação e investigação dos relatos e, após, elaborar relatório para subsidiar as decisões do Conselho de Ética.

c. Acatar as decisões, instruções e orientações emitidas pelo **CONSELHO DE ÉTICA**;

d. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;

e. Manter atualizados os dados de sua entidade ou associação e de seus representantes;

f. Cientificar o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e o **CONSELHO DE ÉTICA**, para providências cabíveis, de toda irregularidade da qual tiver conhecimento;

g. Abster-se de realizar doações para campanhas eleitorais;

Artigo 14º. São Direitos e Deveres do **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** e **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

a. Frequentar as dependências e tomar parte nas reuniões do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, com voz, mas sem voto;

b. Receber as publicações editadas pelo **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;

c. Tomar parte, quando convidado, em Congressos, Conferências e Seminários.

Parágrafo Segundo - Deveres:

a. Conduzir-se, em relação ao **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** na conformidade do Estatuto Social, seu Regimento Interno e do Regimento do Conselho de Ética do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE.**

b. Colaborar com o **CANAL DE DENÚNCIAS** e respectivas apurações e prestigiar os atos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;

c. Acatar as decisões, instruções e orientações emitidas pelo **CONSELHO DE ÉTICA**;

d. Cientificar o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e o **CONSELHO DE ÉTICA**, para providências cabíveis, de toda irregularidade da qual tiver conhecimento;

e. Abster-se de realizar doações para campanhas eleitorais;

Artigo 15º. Os **ASSOCIADOS EFETIVOS** perderão seus direitos:

a. Se deixarem de acatar as decisões, instruções e orientações emitidas pelo **CONSELHO DE ÉTICA;**

b. Se não colaborarem com o **CANAL DE DENÚNCIAS** e respectivas apurações;

c. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estabelecidos neste estatuto;

d. Se infringirem qualquer disposição estatutária, Regimento Interno, Regimento do Conselho de Ética ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

e. Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;

f. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus **ASSOCIADOS**;

g. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

h. Mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

i. Pelo atraso por mais de 60 dias no pagamento de sua contribuição associativa;

j. Caso deixem de exercer as atividades descritas no artigo 9º.;

Parágrafo 1º. Os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** e os **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** perderão seus direitos, nas hipóteses dos itens "c", "d", "e", "f" e "g" deste artigo por decisão do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e poderão abdicar de seus direitos de maneira irrevogável a qualquer momento sem necessidade de prévia notificação.

Parágrafo 2º. A exclusão de **ASSOCIADOS EFETIVOS**, **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** ou **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** baseada nos itens "a" e "b" serão tomadas pelo **CONSELHO DE ÉTICA** nos termos deste Estatuto Social garantindo a ampla defesa e o contraditório, nas demais hipóteses a exclusão será decidida pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá **RECURSO**, por parte do **ASSOCIADO** excluído**,** nas hipóteses dos itens "a" e "b" ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e nos itens "c", "d", "e", "f" e "g" ao **CONSELHO DE ÉTICA,** o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** ou **CONSELHO DE ÉTICA,** manifestar a intenção de ver a decisão dos órgãos ser objeto de deliberação, em grau de recurso.

a. O **ASSOCIADO** excluído por decisão do **CONSELHO DE ÉTICA** somente poderá ser reintegrado após o decurso do prazo de 1 (um) ano se comprovar ter tomado ações corretivas e comprovar a capacidade de cumprimento do disposto neste Estatuto, no Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA**, nas orientações e instruções do **CONSELHO DE ÉTICA** mediante parecer favorável do **CONSELHO DE ÉTICA**, seguidos os demais procedimentos para admissão de novos **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 4º. Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o **ASSOCIADO** o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, e

Parágrafo 5º. A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da entidade pleitear em juízo os eventuais débitos deste **ASSOCIADO** e a responsabilidade civil pelos eventuais danos causados ao **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, pelo **ASSOCIADO** excluído.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 17º. São Órgãos Estatutários do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**:

a. ASSEMBLEIA GERAL;
b. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
c. CONSELHO DE ÉTICA
d. CONSELHO CONSULTIVO;

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o dia 30 de abril de cada ano em local definido pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a. Para eleger o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
b. Aprovar a nomeação dos integrantes do **CONSELHO DE ÉTICA**;
c. Aprovar as suas contas, o balanço e as demonstrações financeiras da Associação; referentes ao exercício fiscal encerrado; bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte, consoante proposta elaborada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
d. Aprovar o Plano de Trabalho Anual para o exercício subsequente;

e. Ratificar ou retificar o presente Estatuto;

f. Outros assuntos de interesse dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 19º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época do ano, sempre que os interesses desta Associação exigirem o pronunciamento dos **ASSOCIADOS** e para os fins previstos por lei e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a. Reforma do estatuto;

b. Eleição de novo(s) membro(s) do **CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO**, por renúncia do(s) em exercício;

c. Destituição dos conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;

d. Extinção do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;

e. Qualquer outro assunto de interesse dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 20º. As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, mediante aviso por escrito do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, afixados na sede do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** e também remetidos por correio eletrônico (e-mail) para todos os **ASSOCIADOS** conforme os dados de seu cadastro indicando data, hora, local e todos os demais detalhes necessários para viabilizar a participação de todos os **ASSOCIADOS.**

Parágrafo Primeiro - A **ASSEMBLEIA GERAL** poderá ser convocada por qualquer dos integrantes do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e em caso de sua renúncia por qualquer **ASSOCIADO EFETIVO**.

Parágrafo Segundo - A **ASSEMBLEIA GERAL** também poderá ser convocada por, no mínimo 15% (quinze por cento) dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**, cabendo ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** atender a este pedido.

Artigo 21º. Só poderão participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** diretamente ou por procurador com poderes específicos os **ASSOCIADOS EFETIVOS** em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas contribuições associativas e que não estejam suspensos pelo **CONSELHO DE ÉTICA**, cabendo um voto a cada **ASSOCIADO EFETIVO**.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados em pleno gozo de seus direitos os **ASSOCIADOS** em dia com suas obrigações perante o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

Parágrafo Segundo - A **ASSEMBLEIA** deliberará, inclusive em caso de reforma do Estatuto Social, destituição dos administradores ou de extinção desta Associação, em primeira convocação, com a presença física de pelo menos 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** ou, com quórum de 15% (quinze por cento) dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** em segunda convocação, meia hora depois do horário determinado para a primeira

convocação, em reunião especialmente convocada para estes fins. Pode-se alterar o quórum mínimo, conforme artigo 59, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** é subordinado à Assembleia Geral, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** estenderá o seu mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao seu termo final.

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) **ASSOCIADOS EFETIVOS**, dos quais 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, 1 (um) Conselheiro Tesoureiro, 1 (um) Conselheiro Secretário, 2 (dois) Conselheiros e 1 (um) Conselheiro Suplente.

I – No momento das inscrições cada chapa eleitoral indicará o número de Conselheiros entre o número mínimo e máximo com o qual pretende administrar o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** bem como qual dos seus componentes será o Conselheiro Suplente.

Parágrafo Terceiro - Os cargos do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** são pessoais, de modo que, no caso de desligamento do Conselheiro da pessoa jurídica **ASSOCIADA**, sua posição será considerada vaga. O mesmo ocorrerá no caso de o **ASSOCIADO** deixar de integrar o corpo de associados.

Parágrafo Quarto – Em caso de denúncia que envolva o Conselheiro ou a pessoa jurídica a que estiver ligado, o **CONSELHO DE ÉTICA** poderá afastar o Conselheiro de suas funções até o final da apuração e decisão quanto ao mérito da denúncia, quando será reintegrado às suas atividades como Conselheiro caso a denúncia seja julgada improcedente.

Artigo 23º. As deliberações do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes em cada reunião presencial ou não, cabendo ao Conselheiro Presidente presidir as respectivas reuniões que devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas, na mesma forma prevista para a convocação das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – A convocação e reunião poderão ser dispensadas para decisões tomadas por pelo menos (3) três Conselheiros sendo um deles obrigatoriamente o Conselheiro Presidente.

Artigo 24º. Uma vez empossado o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Presidente convocará a reunião para a distribuição das tarefas administrativas de cada conselheiro.

Artigo 25º. Compete ao Conselheiro Presidente:

a. Administrar o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** de acordo com as diretrizes traçadas pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, observados o Estatuto e Regimento Interno.
b. Representar o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c. Representar em todas as esferas da administração pública a Associação, seus interesses e os de seus **ASSOCIADOS**;
d. Elaborar Plano de Trabalho Anual;
e. Definir o orçamento anual, que deverá ser aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
f. Coordenar a administração do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;
g. Presidir as reuniões do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
h. Convocar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS** e reuniões;
i. Firmar todos os contratos, documentos, instrumentos e termos que não demandem aprovação prévia do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** em conjunto com outro conselheiro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
j. Firmar Convênios, Termos de Parceria, apoio e colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado em conjunto com outro conselheiro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**;
k. Constituir, em conjunto com outro conselheiro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, procuradores do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, fixando-lhes os poderes de representação, inclusive constituir advogados;
l. Proferir o voto de desempate, além do próprio, nas reuniões do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, quando for o caso;
m. Designar representantes em Grupos de Trabalho e outras atividades externas;
n. Contratar e demitir funcionários;
o. Propor ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a nomeação ou demissão de Diretor Executivo, fixando suas respectivas atribuições e remuneração;
p. Propor ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a contratação de funcionários, fixando suas respectivas atribuições e remuneração;
q. Implementar e garantir os meios para a publicidade de todas as decisões do **CONSELHO DE ÉTICA**, isto é, assegurar a disponibilização de todas as comunicações, todas as sugestões, todas as recomendações e todas as punições aplicadas pelo **CONSELHO DE ÉTICA;**
r. Garantir a manutenção do **CANAL DE DENÚNCIAS** e a infraestrutura e condições de funcionamento do **CONSELHO DE ÉTICA**;
s. Submeter suas contas ao exame e parecer do **CONSELHO FISCAL**.

Artigo 26º. Serão atribuições do Conselheiro Vice-Presidente:

a. Representar o Conselheiro Presidente nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** e reuniões do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na ausência ou impedimento do mesmo exercendo suas atribuições nestas reuniões ou outras atividades em caso de ausência, renúncia, suspensão ou afastamento;

b. Colaborar com o Conselheiro Presidente na Administração da Associação sempre que for solicitado.

Artigo 27º. Serão atribuições do Conselheiro Secretário:

a. Secretariar as **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

b. Colaborar com os Conselheiros Presidente e Vice-Presidente sempre que for solicitado.

Artigo 28º. Serão atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

a. Zelar pela boa arrecadação, guarda, aplicação e uso dos fundos da Associação;

b. Movimentar contas bancárias, fazer investimentos, emitir e endossar cheques, assinar documentos, realizar pagamentos e delegar estes poderes para outros Conselheiros, para Diretor Executivo ou funcionários da Associação fixando-lhes as alçadas.

Parágrafo Primeiro – Os cheques bancários deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Conselheiro Tesoureiro em conjunto com outro conselheiro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, ou quem for nomeado Procurador pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Segundo – Na ausência ou impedimento do Conselheiro Tesoureiro, este deverá nomear um Procurador dentre os outros conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para assinatura dos cheques.

Artigo 29º. Nos impedimentos, ausência, renúncia, suspensão ou afastamento dos Conselheiros assim serão feitas as substituições:

a. O Conselheiro Presidente será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente;

b. O Conselheiro Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro Secretário;

c. O Conselheiro Secretário também substituirá o Conselheiro Tesoureiro;

d. O Conselheiro Secretário será substituído por um dos dois (2) Conselheiros a ser designado pelo Conselheiro Presidente.

e. O Conselheiro Suplente assumirá o cargo que remanescer vago após realizadas as substituições acima definidas até a cessação da condição que impedir que o Conselheiro substituído exerça duas funções.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro substituto assume integralmente as atribuições e responsabilidades do Conselheiro substituído no período de substituição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer o impedimento concomitante do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente, o Conselheiro Secretário substituirá o primeiro e os dois outros cargos serão preenchidos pelos dois Conselheiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de insuficiência de Conselheiros eleitos para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro será convocada assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Artigo 30º. Nenhum conselheiro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 31º. Ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** compete:

- **a.** Administrar de forma adequada o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;
- **b.** Dirigir a Associação e, de acordo com o presente estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social, assim como fixar as suas diretrizes;
- **c.** Elaborar planos de trabalho
- **d.** Fixar o valor das contribuições dos **ASSOCIADOS**, quando este não tiver sido fixado em **ASSEMBLEIA GERAL** ou quando tiver que ser alterado;
- **e.** Preparar o Orçamento Anual e, após aprovado, zelar pela sua fiel execução;
- **f.** Indicar Bancos para depósito em dinheiro e movimentação de conta corrente;
- **g.** Praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições administrativas;
- **h.** Decidir sobre a contratação de Assessorias Técnicas;
- **i.** Autorizar, previamente, a realização de despesas extras, não previstas no orçamento quando não superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente;
- **j.** Decidir pela propositura de ações judiciais que visem proteger os interesses comuns dos **ASSOCIADOS**;
- **k.** Convocar a **ASSEMBLEIA GERAL** sempre que julgar necessário;
- **l.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da **ASSEMBLEIA GERAL** e o Regimento Interno;
- **m.** Demais atribuições definidas por lei ou pelo presente Estatuto.
- **n.** Decidir qual empresa será responsável pela operação do **CANAL DE DENÚNCIAS.**
- **o.** Autorizar, previamente a assinatura de Convênios, Termos de Parceria, apoio e colaboração com pessoas jurídicas de direito público;

CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 32º. O **CONSELHO DE ÉTICA** é um órgão de caráter disciplinar, normativo e consultivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas com exercício de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação, que não poderão possuir vínculo ou cargo originário no mercado de dispositivos médicos, sendo, ainda, requisitos indispensáveis: (1) não ser, nem ter sido **ASSOCIADO EFETIVO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE,**

(2) ter ilibada reputação e notório saber, (3) devem estar isentos de qualquer conflito de interesse por vínculos familiares ou pessoal com **ASSOCIADOS** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, (4) ser reconhecidos por ações de integridade e transparência, (5) ter experiência empresarial, não relacionada ao mercado de dispositivos médicos e (6) atuação em prol da Ética nas relações empresariais.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO DE ÉTICA** será composto de Presidente, Relatores e Suplentes, sendo que ao menos um dos conselheiros deve ter formação jurídica.

Parágrafo Segundo – Os candidatos às vagas do **CONSELHO DE ÉTICA** serão propostos pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** à **ASSEMBLEIA GERAL** para aprovação.

Parágrafo Terceiro – A cada nomeação do **CONSELHO DE ÉTICA** os ocupantes de cargo Conselheiro serão alternadamente renovados em um e dois terços.

Parágrafo Quarto – O **CONSELHO DE ÉTICA** não tem poderes diretivos ou gerenciais e a remuneração dos Conselheiros será definida pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** conforme orçamento e plano anual aprovados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Artigo 33º. Ao **CONSELHO DE ÉTICA** compete:

- **a.** Elaborar e propor alterações ao Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**;
- **b.** Analisar, instaurar e julgar processos administrativos acerca das potenciais violações às Instruções Normativas do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, motivados por iniciativa do próprio Conselho ou por meio de **CANAL DE DENÚNCIAS**, de acordo com o procedimento previsto no Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA**;
- **c.** Esclarecer dúvidas de interpretação das diretrizes do Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA**, quando o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** ou **CONSELHO CONSULTIVO** demandarem;
- **d.** Analisar e deliberar sobre situações de sua competência não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- **e.** Revisar anualmente o Regimento Interno do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** e realizar sua atualização, sempre que necessário;
- **f.** Demandar a criação e/ou atualização de procedimentos e normas, sempre que houver necessidade, em função de atualizações realizadas no Estatuto e Instruções Normativas, como também oriundas de decisões das atividades do próprio **CONSELHO DE ÉTICA**, a fim de garantir a manutenção de um ambiente com regras uniformes, claras e formalizadas;
- **g.** Monitorar e recomendar atividades de reforço da ética na cultura organizacional dos **ASSOCIADOS**;
- **h.** Auxiliar no planejamento de ações de promoção da ética e acompanhar o desenvolvimento de práticas de disseminação sobre o conteúdo do objetivo do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** e seus princípios, bem como outras ações específicas, sempre que houver necessidade;

i. Demandar junto ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** a contratação adicional de serviços para realizar e/ou auxiliar na condução de investigações;

j. Dirimir possíveis dúvidas e resolver casos omissos do Regimento Interno, por meio de reunião convocada para fim específico;

k. Revisar, de acordo com as necessidades notadas, os termos deste Estatuto e encaminhar as possíveis revisões ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para eventuais providências;

l. Determinar o encaminhamento dos ilícitos apurados pelo Conselho às autoridades competentes;

m. Emitir instruções normativas e orientações sobre os assuntos de sua competência;

Artigo 34º. Serão atribuições do Presidente:

a. Convocar e presidir as sessões;

b. Definir o procedimento de instrução no caso concreto e tomar as decisões necessárias ao seu bom andamento garantidos a ampla defesa e o contraditório;

c. Proferir voto de desempate;

d. Auxiliar na produção da ata de sessões, e;

e. Acionar o **CANAL DE DENÚNCIA** sobre a necessidade de solicitar maiores esclarecimentos ou informações ao denunciante.

Artigo 35º. Serão atribuições dos Relatores:

a. Avaliar as denúncias em observância aos termos do Regimento Interno e da legislação pertinente e emitir seu parecer preliminar sobre os fatos trazidos ao seu conhecimento, no prazo de 15 dias, a contar da data da disponibilização da denúncia, e

b. Encaminhar o parecer produzido aos demais julgadores com antecedência mínima de 05 dias antes da realização de sessão em que o procedimento consta na pauta, para que esta possa realizar a comunicação do conteúdo do parecer aos demais conselheiros do **CONSELHO DE ÉTICA**.

Artigo 36º. Serão atribuições do Suplente:

a. O Suplente deverá, quando acionado, analisar as informações presentes na pauta da respectiva reunião;

b. Assinar a Declaração de Inexistência de conflito de Interesses e de Confidencialidade;

c. Sinalizar qualquer conflito que o impeça de realizar a análise de modo imparcial, e;

d. O Suplente não poderá realizar a atividade de Presidente, devendo, apenas, emitir seu voto sobre o Parecer do Relator do caso em questão.

Artigo 37º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** contará com um **CANAL DE DENÚNCIAS**, que é instrumento gerido por empresa independente e isenta de ligação com os **ASSOCIADOS**, responsável pelo recebimento e tratamento dos relatos de burlas e transgressões dos princípios éticos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**. A empresa gestora do **CANAL DE DENÚNCIAS** será selecionada pela Secretaria Executiva, ouvido mediante

parecer o **CONSELHO DE ÉTICA**, e aprovada pelo Conselho de Administração, com posterior divulgação do processo aos associados.

Artigo 38º. Após o recebimento dos relatos pelo **CANAL DE DENÚNCIAS** sobre possível descumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno, o procedimento será encaminhado ao **CONSELHO DE ÉTICA** iniciando-se o Procedimento Disciplinar previsto no Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA**, que será comunicado ao **ASSOCIADO** investigado para que se manifeste e apresente sua defesa.

Artigo 39º. Devidamente instruído o Procedimento Disciplinar, garantindo-se a ampla defesa e contraditório, o **CONSELHO DE ÉTICA** deliberará na forma do Regimento do **CONSELHO DE ÉTICA**, podendo aplicar as seguintes sanções:

a. **Recomendação** – ocorrerá quando a conduta trazida para análise não infringiu frontalmente o Estatuto ou Regimento Interno. Porém, diante de possibilidade de risco de infração, o **CONSELHO DE ÉTICA** encaminhará ao **ASSOCIADO** investigado recomendação de conformidade para adequação de conduta.
b. **Advertência** – cabível quando os fatos narrados na denúncia possuírem embasamento e tiverem sua existência comprovada. Entretanto, dada a inexistência de lesão ou baixa gravidade desta, o **CONSELHO DE ÉTICA** poderá submeter uma advertência aos **ASSOCIADOS** que infringiram Estatuto ou Regimento Interno. Em caso de reincidência de advertência o **ASSOCIADO** será submetido à suspensão.
c. **Suspensão** – cabível quando os fatos narrados na denúncia possuírem embasamento e tiverem sua materialização comprovada. Opção para transgressões de média complexidade ou gravidade, poderá ter duração máxima de 01 (um) ano ou até que a irregularidade seja sanada ou o ilícito seja apurado pelas autoridades competentes.
d. **Exclusão** – cabível quando os fatos narrados na denúncia possuírem embasamento e tiverem sua existência comprovada. Justificável para transgressões de alta complexidade e alta gravidade.

Parágrafo Primeiro: Será caso de exclusão automática através de simples requerimento do Presidente, o associado que for punido com 05 (cinco) advertências ou 03 (três) suspensões durante a gestão de uma mesma administração.

Artigo 40º. As atividades do **CONSELHO DE ÉTICA** são confidenciais. Dessa forma, os **ASSOCIADOS** e convidados deverão manter sigilo total sobre os temas tratados nas reuniões até a publicação dos mesmos, não podendo, em qualquer hipótese, manifestarem-se publicamente e individualmente sobre questões que não tenham sido discutidas e/ou aprovadas no **CONSELHO DE ÉTICA.**

Artigo 41º. As decisões condenatórias exaradas pelo **CONSELHO DE ÉTICA**, após a conclusão do Procedimento Disciplinar, serão imediatamente publicadas no portal do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, assim como os fundamentos da condenação.

Artigo 42º. Quando as denúncias realizadas tratarem de ilícitos penais, caberá ao **CONSELHO DE ÉTICA,** compulsoriamente, encaminhá-las às autoridades competentes, independentemente do denunciado ser **ASSOCIADO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** ou não, desde que haja provas robustas de autoria e materialidade.

CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43º. O **CONSELHO CONSULTIVO** é um órgão de aconselhamento do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e do **CONSELHO DE ÉTICA**, de instalação facultativa, composto por número ilimitado de conselheiros, nomeados pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** sendo requisitos indispensáveis: (1) ter ilibada reputação e notória representatividade, (2) terem atuação em prol da Ética nas relações empresariais, (3) atenderem aos mesmos requisitos previstos neste Estatuto para os **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** e **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO CONSULTIVO** será composto pelo Instituto Ethos, pela Associação Brasileira de Distribuidores e Importadores de Implantes ABRAIDI e pela distribuição equilibrada de entidades representativas das seguintes atividades essenciais ao setor Saúde:

a. Serviços de Saúde (Hospitais, Clínicas, Laboratórios de Diagnóstico);
b. Fontes Pagadoras (Seguradoras, Operadoras de Planos de Saúde, Autogestões em saúde);
c. Profissionais de Saúde (Conselhos Profissionais e Sociedades Médicas)
d. Fabricantes ou Importadores de Produtos Médicos
e. Distribuidores de Produtos Médicos

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO CONSULTIVO** contribuirá para as atividades do **INTITUTO ÉTICA SAÚDE** através: (i) do aconselhamento do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e do **CONSELHO DE ÉTICA**, (ii) da difusão das atividades do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** perante a sociedade e seus próprios **ASSOCIADOS** e (iii) da colaboração com as iniciativas e atividades do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

Parágrafo Terceiro – A nomeação para o **CONSELHO CONSULTIVO** é institucional, devendo a instituição participante indicar 2 (duas) pessoas físicas de ilibada reputação e com poder de decisão perante a instituição para que possa representa-la nas atividades do **CONSELHO CONSULTIVO**.

Parágrafo Quarto – O **CONSELHO CONSULTIVO** definirá sua própria governança garantindo igualdade de direitos e deveres entre seus conselheiros.

Parágrafo Quinto O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** poderá alterar a composição do **CONSELHO CONSULTIVO**, bem como, decidir sobre a conveniência de sua instalação, manutenção e desmobilização em relação aos objetivos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE.**

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º. As eleições para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e **CONSELHO DE ÉTICA** serão realizadas separadamente por votação aberta dos **ASSOCIADOS** em pleno gozo de seus direitos sociais, decididas em um único turno por maioria dos presentes ou representantes que apresentem procuração válida, realizadas nas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, e serão convocadas e coordenadas pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, caso esteja incompleto, pelo Conselheiro remanescente, ou caso esteja totalmente incapacitada por qualquer **ASSOCIADO** com 30 (trinta) dias de antecedência da data da votação.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos serão indicados pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Poderão concorrer a cargos eletivos para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os **ASSOCIADOS EFETIVOS** em dia com seus deveres sociais e que tenham cumprido o prazo mínimo de 1 (um) ano de associação efetiva.

Artigo 45º. As candidaturas deverão ser formalmente validadas pelos **ASSOCIADOS** e serão registradas na secretaria do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, em duas vias entregues mediante recibo, até 15 (quinze) dias antes da data da votação.

Artigo 46º. Até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo para candidatura, serão apresentados os candidatos para os **ASSOCIADOS**, através de edital fixado na sede do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** e por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 47º. A candidatura ao cargo do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** será pessoal e validada pelo respectivo **ASSOCIADO EFETIVO**, contendo o nome do candidato à cada um dos seus cargos.

Parágrafo único – Cada **ASSOCIADO EFETIVO** somente poderá validar um candidato por eleição.

Artigo 48º. Nas eleições para cargos eletivos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE,** os **ASSOCIADOS** darão seu voto aberto.

Parágrafo Primeiro – Os **ASSOCIADOS** poderão se fazer representar por procuração especialmente outorgada para este fim.

CAPÍTULO VI - Receitas e Despesas

Artigo 49º. A receita ordinária será constituída pela contribuição ordinária ou extraordinária dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** e as receitas eventuais serão as rendas provenientes de serviços eventualmente prestados, bem como as doações, juros, alugueres e outras rendas.

Artigo 50º. A contribuição ordinária ou extraordinária dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** será fixada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para garantir a sustentabilidade e a execução dos objetivos do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

Artigo 51º. Constituem despesas:

a. Todas as despesas constantes do Orçamento Anual;
b. Quaisquer outras despesas destinadas a garantir os objetivos, o prestígio e o progresso, a imagem e a dignidade da Associação, a preservação e o aumento do seu patrimônio material e moral.

Artigo 52º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** não distribui, entre seus **ASSOCIADOS**, ocupantes de cargos nos **CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO**, **CONSELHO DE ÉTICA** e **CONSELHO CONSULTIVO**, administradores, diretores, empregados, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VII - Patrimônio e Exercício Social

Artigo 53º. O patrimônio do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** será constituído por eventual doação inicial dos **ASSOCIADOS** e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**.

Artigo 54º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais desta Associação acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos **ASSOCIADOS** em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Terceiro – O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em maioria absoluta, aprovará a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 55º. No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** fará elaborar com base na escrituração contábil, um Balanço Patrimonial Geral do ativo e

passivo e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR), acompanhado do relatório de atividades do exercício.

Parágrafo Primeiro – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Toda a escrituração e relatórios contábeis serão realizados por profissionais capacitados e independentes do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, a fim de garantir transparência e credibilidade para todas operações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A variação patrimonial que, eventualmente, for apurada será aplicada na consecução dos objetivos sociais, consoante deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e transitórias

Artigo 56º. As funções dos conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e **CONSELHO CONSULTIVO** serão exercidas gratuitamente.

Artigo 57º. O **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** será dissolvido apenas nos casos previstos em lei e por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, expressa por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**, sendo que seu Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar, indicada pela **ASSEMBLEIA GERAL** que decidir pela dissolução. Neste caso, caberá aos conselheiros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** serem os liquidantes do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE.**

Artigo 58º. O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto que entra em vigor na data de sua aprovação bem como, registrar o **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** perante todos os órgãos competentes firmando todos os documentos que se fizerem necessários para a plena e regular constituição da sua personalidade jurídica e atuação.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, no período de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 1 (um) ano da constituição o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será composto por 3 (três) Conselheiros e o Conselheiro Tesoureiro cumulará as funções de Conselheiro Secretário.

I – Após 6 (seis) meses poderá ser convocada eleição para o preenchimento de cargos remanescentes do Conselho de Administração que deverá ser realizada em prazo não superior a 1 (um) ano da data de constituição do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE.**

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, o Conselho de Administração eleito em **ASSEMBLEIA GERAL** de constituição do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** terá mandato inicial de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro – O **CONSELHO DE ÉTICA** eleito em Assembleia Geral de constituição do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE** terá mandato inicial de 03 (três) anos.

Parágrafo quarto - Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Artigo 59º. Todos os documentos, instruções normativas, atos, circulares e demais atos que não confrontem o presente Estatuto estão recepcionados, devendo ser atualizados para que neles constem os nomes e nomenclaturas aqui definidos.

ENCERRAMENTO: Assinaturas.

E assim sendo, firmam o presente Estatuto Social do **INSTITUTO ÉTICA SAÚDE**, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Gláucio Pegurin Libório
Presidente do Conselho de Administração

Cibele Martins
Secretária Executiva

Rodrigo Alberto Correia da Silva
Advogado